



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com

Adm. 2009/2012



LEI Nº. 664/2012, 05 DE JULHO DE 2012.

"Cria a taxa anual de Inspeção de segurança contra incêndio e pânico."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda, a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Taxa Anual de Inspeção de Segurança Contra Incêndio, Explosões e Pânico; que incidirá anualmente sobre estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios.

Art. 2º- A Taxa Anual de Inspeção de Segurança Contra Incêndio, Explosões e Pânico tem como fato gerador os serviços preventivos executados através de inspeções técnicas, realizadas anualmente, em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios residenciais.

Art. 3º- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária ou ocupante, a qualquer título, de imóvel na situação disposta no artigo anterior.

Art. 4º- A taxa referida nos artigos anteriores será recolhida pelo contribuinte ou responsáveis através de formulários próprios, junto à Instituição bancária credenciada ou outro órgão conveniado, agência de São Miguel do Araguaia, em conta especial denominada Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (FEMBOM / Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia), sediada em São Miguel do Araguaia ou outro Banco designado para esse fim;

Parágrafo único- A taxa referida nesta Lei será recolhida por antecipação, juntamente com a Taxa de Licença ou de Renovação de Alvará, nos mesmos períodos estabelecidos pelas normas tributárias e obriga o Corpo de Bombeiros a realizar, "in loco", as inspeções nos equipamentos, instalações e edificações, visando efetivar a Prevenção Contra Incêndio, Explosões e Pânico.

Art. 5º- A falta de recolhimento da taxa nos prazos e modalidades estabelecidos sujeitará o infrator às penalidades inseridas na legislação tributária municipal.



Adm. 2009/2012

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

E-mail.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com



Adm. 2009/2012

§ 1º- A expedição de alvarás para funcionamento das atividades sujeitas ao controle municipal, especialmente as exercidas por estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, bem como a construção de edificações somente poderá ter andamento mediante a apresentação, na repartição competente, dos certificados de conformidade autenticados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, unidade de São Miguel do Araguaia.

§ 2º- Os contribuintes que deixarem de recolher o referido tributo por mais de 02 (dois) anos consecutivos estarão sujeitos ao cancelamento do Certificado de Conformidade Original e conseqüentemente, à cassação de licença para funcionamento, sem prejuízo das demais providências que o fato ensejar.

Art. 6º- A receita arrecadada será integralmente empregada em função da Unidade do Corpo de Bombeiros instalada no município de São Miguel do Araguaia.

Art. 7º- Para cálculo do valor da taxa será observado o respectivo enquadramento de cada estabelecimento nas áreas de risco definidas pelas normas gerais de segurança e prevenção contra incêndios, explosões e pânico, elaborados pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único- Os valores correspondentes à taxa instituída na presente Lei serão fixados através de regulamento a ser expedido pelo Chefe do poder Executivo Municipal, considerando cada edificação ou área de risco e ainda, compatíveis com os valores praticados pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás.

Art. 8º- Compete ao interessado a iniciativa de solicitar a Inspeção inicial, mediante requerimento ao Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sediado em São Miguel do Araguaia.

Parágrafo único- Organizado o cadastro dos contribuintes, a Inspeção será efetuada "ex-officio" pelo Corpo de Bombeiros, observando-se a divisão da área do município em setores de Inspeção.

Art. 9º- A unidade do Corpo de Bombeiros Militar, sediada em São Miguel do Araguaia organizará e implantará os serviços e as atividades referidas na presente lei e todas as demais de sua competência.

Art. 10º- Em caso de necessidade, compete à unidade do Corpo de Bombeiros solicitar os serviços técnicos de engenharia da Corporação, ou de firmas especializadas, indicação de pessoal técnico capacitado para realizar as inspeções em instalações comerciais, industriais e outras, quando não contar com pessoal adequado; em razão do tipo de instalação, destinação, complexidade, e riscos operacionais.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email: comunicacao.pref.mul.@gmail.com

Adm. 2009/2012



Parágrafo único - Poderá, a juízo do Conselho Diretor do Fundo, em razão de risco iminente ou interesse imediato do requerente, ser constituída uma comissão especial de inspeção composta de 03 (três) membros.

Art. 11º- As infrações cometidas e tipificadas pelas Normas Gerais de Segurança, com embasamento nas legislações federal, estadual ou municipal ensejarão, isolada ou cumulativamente, além das responsabilidades específicas cabíveis, as sanções administrativas:

I- Advertência;

II- multa de até 10 (dez) vezes o valor total da Taxa Anual de Inspeção de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

III- suspensão, impedimento, interdição temporária de uso das instalações, equipamentos e/ ou prédio;

IV- indeferimento ou cancelamento do alvará de locação ou "habite-se".

Art. 12º- Excluem-se desta lei as unidades residenciais isoladas, podendo, na conformidade do art. 7º, serem enquadrados os condomínios residenciais horizontais.

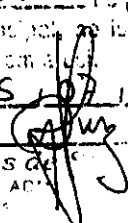
Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS,
aos 05 dias do mês de julho 2012.


ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placar desta Prefeitura Municipal no lugar de costume e de acordo com a Lei.
S. M. do Araguaia, 05 de Jul, 2012


Ademir Santos de
SEC. MUNICIPAL DE ADM.
DEC. Nº 05